



C. M. E. B. P.  
PROT. GERAL Nº 390/96  
Fls. 02

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

**PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 036/96**

**ENCAMINHE-SE**  
Sala das Sessões, 12/4/96  
.....  
Presidente da Câmara Municipal

**ENCAMINHAMENTO** - À Prefeitura Municipal

**ASSUNTO** - Solicita informações sobre correção monetária mensal nos camês referente a contribuição de melhoria.

1. **CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 81 do Código Tributário Municipal, com redação consolidada pelo Decreto nº 9.403, de 26 de dezembro de 1995, a Contribuição de Melhoria poderá ser paga conforme dispuser Decreto do Executivo :

I - de uma só vez;

II - em até 4 ( quatro ) parcelas mensais sem acréscimo;

III - em parcelas, com valores convertidos em B.T.N. (Bônus do Tesouro Nacional) ou outro índice substitutivo, atualizados pelo valor vigente à época do pagamento, incidindo juros de 1% (um por cento) ao mês.

2. **CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 95, de 23 de dezembro de 1994, instituiu a Unidade Fiscal Municipal - UFM - como medida de valor e parâmetro de atualização monetária para tributos e preços públicos municipais, cujo valor para o mês de dezembro de 1994 era de R\$ 10,09;

3. **CONSIDERANDO** que o parágrafo único do dispositivo acima mencionado assevera que a expressão monetária da Unidade Fiscal Municipal será alterada pela variação da Unidade Fiscal de Referência ( UFIR ), nos mesmos índices e prazos da legislação vigente à época;



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

C. M. E. B. P.  
PROT. GERAL Nº 390/96  
Fls. 08

36-A

DI 36/96

4. **CONSIDERANDO** que, com o advento da Lei Complementar nº 111, de 23 de dezembro de 1995, a Unidade Fiscal Municipal foi extinta a partir de 1º de janeiro de 1996, em decorrência de expressa determinação legal emanada do Governo Federal;

5. **CONSIDERANDO** que o artigo 2º da legislação municipal supra mencionada prescreve que a partir da extinção da Unidade Fiscal Municipal, os tributos municipais, preços públicos, e outras receitas, bem como penalidades que tenham sua expressão monetária vinculada à Unidade Fiscal Municipal serão substituídos pela Unidade Fiscal de Referência ( UFIR ), sendo seus reajustes estabelecidos na forma da legislação federal;

6. **CONSIDERANDO**, que nos termos do inciso III, do artigo 145 da Constituição Federal, a contribuição de melhoria é espécie de tributo;

7. **CONSIDERANDO** que por força do artigo 6º da Medida Provisória nº 1.398 de 11 de abril de 1996, reedição de várias Medidas anteriores, a partir de 1º de janeiro de 1996, a Unidade Fiscal de Referência ( UFIR ), criada pela Lei nº 8.383/91, será reajustada semestralmente;

8. **CONSIDERANDO**, finalmente, que o Executivo, ao arripio da legislação, vem corrigindo monetária e mensalmente, as parcelas de contribuição de melhoria,

9. **SOLICITAMOS** o envio do seguinte Pedido de Informações :

1 - Além dos juros legais, quais são os percentuais de correção monetária que vem sendo cobrado mensalmente pela Prefeitura Municipal nos camês de contribuição de melhoria ?

2 - Qual é o indexador que vem sendo utilizado pela Prefeitura Municipal, uma vez que, por Lei Municipal, deveria ser a UFIR, que encontra-se com reajuste suspenso pelo Governo Federal ?

Casa do Poder Legislativo, 16 de abril de 1996

a)   
**PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS**  
Vereador - PL

36-B of 36/96



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

Bragança Paulista, 22 de abril de 1996.

DE : DFI - DIRE  
PARA : GABINETE

C. M. E. R. P.	
PROT. GERAL Nº	390/96
Fis.	05
a)	ml


Assunto: Pedido de Informações nº 036/96

Conforme solicitação feita através do pedido acima, informamos o quanto segue:

1 - De setembro a dezembro o índice cobrado mensalmente era o IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), acumulado em 4,678%, (quatro por cento e seiscentos e setenta e oito milésimos). A partir de janeiro de 1996, os valores estão convertido em UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

2 - O indexador utilizado pela Prefeitura Municipal para correção de todos os tributos municipais, a partir de 01 de janeiro de 1996 é a UFIR, de acordo com a Lei Complementar nº 111 de 12/96.

Atenciosamente

  
VILMA M. A. M. DA SILVA  
Chefe da Divisão de Receita

  
Marta Maria de Deus  
DIRETORA DO D.F.T.R. DE FINANÇAS